



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 2^A. REGIÃO.

Processo no. 20178200600002000
PROCESSO DISSIDIO COLETIVO
- ACORDO JUDICIAL -

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES
E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, com SR no. 02446**
(Proc. nº 46.219.027129/2005-23, de 27/09/05), entidade de primeiro grau, com
sede na Rua Santo Amaro, 255 - São Paulo - Capital - CEP - 01315-903,
(devidamente registrado no livro de registro sindical nº 7 - fls. 76 - Processo nº 1-
88S do Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº DNT 26.261 de 1940),
inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.618/0001-28, neste ato representado por seu
Diretor Presidente, Sr. Edson Ribeiro Pinto, brasileiro, casado, chefe de vendas,
portador do RG. nº 1.916.329 e do CPF nº 004.225.768-91 e assistido pelos
advogados, *Drs. Nivaldo Pessini*, inscrito na OAB/SP sob o nº 24.775 e portador do
CPF/MF nº 020.104.968-68, *Alexandre Pazero*, brasileiro, casado, devidamente
inscrito na OAB, secção de São Paulo, sob nº 95.232, CIC 086.759.198-67, e, de
outro lado, **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade
sindical de segundo grau, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar -
Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, registrada no Ministério do
Trabalho e Emprego - Processo DNT sob o nº 25797/42, e inscrito no CNPJ sob o
nº 62.658.182/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Efetivo Sr. Ivo
Dall'acqua Júnior, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97 e assistido por seus
advogados, *Drs. Pedro Teixeira Coelho*, inscrito na OAB/SP sob o nº 18.128 e
portador do CPF/MF nº 075.491.138-15; *Fernando Marçal Monteiro*, inscrito na
OAB/SP sob o nº 86.368-B e portador do CPF/MF nº 872.801.598-34; *Rubens
Caeiro*, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.195 e portador do CPF/MF nº 066.007.518-
00 e *Luis Antonio Flora*, inscrito na OAB/SP sob o 91.083 e portador do CPF/MF



sob o n.º 063.872.598-00, representando também os seguintes Sindicatos filiados, conforme procurações anexas, a saber: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Afonso Sardinha, n.º 95, 11º andar – Cj. 114 – SP – CEP – 05076-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 – 4º and. Cj. 41 – SP – CEP – 01405-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 58.251.414/0001-73 e Registro Sindical – Processo D.N.T n.º 8.550/43, com sede na Rua XV de Novembro, 137 – SP – CEP – 11010-151; **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.806.460/0001-05, e Registro Sindical – Processo n.º 24440.23339/89, com sede na Rua Leonardo Nunes, 179 – Vila Clementino – SP – CEP – 04039-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29, e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 – 4º andar – CJ 42 – CEP 01023-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mór Gerônimo Leitão, 108 – 2º andar – sala 26 – São Paulo – CEP 01032-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152/91-15, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, 321 – Pinheiros – CEP – 05425-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 231.174/72, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – SP – CEP – 01240-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - Sala 52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002128/93-26, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar - Cj. 21 – São Paulo – SP – CEP – 01027-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelho do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.360, com sede na Av. Paulista, 1313 – 9º andar – Cj. 913 – CEP – 01311-923; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 30.077/44, com sede na Pç. Silvio Romero, 132 - 7º andar - Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000; **Sindicato dos Cemitérios Particulares do Brasil** – CNPJ n.º 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º



46000.015124/99-02, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.128 – 12º andar – Conjunto 1202 – CEP – 01451-903; **Sindicato de Lavanderias e Similares do Município de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007324-2002-40, com sede na Rua Pais de Araújo, 29 – Conjunto 111 – SP – CEP – 04531-090; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Monte Caseros, 153 – Butantã – SP – CEP 05590-130; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, 35 - 13º andar - Cj. 1313 – SP – CEP – 01041-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90-55, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – Centro - SP – CEP – 01014-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical – Processo n.º 9.370/38, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 – 9º andar – Centro – SP – CEP – 01037-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57, com sede Av. 9 de Julho, 40 – 11º andar – Cj. 11 D/F – SP – CEP – 01312-900; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 25.555/40, com sede na Avenida Paulista, 1009 – 5º andar – Cerqueira César – SP – CEP – 01311-919; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 5º andar – conjunto 506 à 509 – SP – CEP – 01311-928; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba das Microempresas, das Empresas de Pequeno, Médio e Grande Porte, das de Âmbito Familiar e de Economia Informal, das Empresas em Shopping Center, das Lojas de Departamento, de Rede ou Filiais e das Multinacionais de Araçatuba e Região** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002046/95, com sede na Rua XV de Novembro, 395 – Araçatuba – SP – CEP – 16010-030; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 237.586/63, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1.435 – Centro – Araraquara –

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller initials on the left.



SP – CEP – 14801-320; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.029416/92-15, com sede na Av. Ana Costa, 25 – Santos – SP – CEP – 11060-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** – CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 19.226/44, com sede na Av. Nove, 721 – Barretos – SP – CEP – 14780-250; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical – Processo n.º 32.290/44, com sede na Av. das Nações Unidas, 17/45 – Bauru – SP – CEP – 17013-490; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua Cel. João Leme, 304 – 2º andar – Sl. 25/27 – Centro – SP – CEP – 12900-161; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005682/93, com sede na Rua General Osório, 883 – 7º andar – Centro – Campinas – SP – CEP – 13010-111; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ n.º 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 319.603/71, com sede na Rua Aracaju, 495 – Catanduva – SP – CEP – 15800-250; **Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos** – CNPJ n.º 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.006792-91, com sede na Rua Caraguatatuba, 17 – Centro – Guarulhos – SP – CEP – 07012-090; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 32.590/42, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Itapetininga – SP – CEP – 18200-010; **Sindicato do Comércio Varejista de Itu** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 143.281/65, com sede na Rua Maestro José Vitória, 137 – Centro – Itu – SP – CEP – 13300-075; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.01803/85, com sede na Rua Senador Fonseca, 651 – Jundiaí – SP – CEP – 13201-017; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.000.066/85, com sede na Rua Sete de Setembro, 38 – Marília – SP – CEP – 17501-560; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** – CNPJ n.º 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005859-93-88, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, 484 – Piracicaba – SP – CEP – 13400-060; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, 394 – 2º andar – Centro – Ribeirão Preto – SP – CEP – 14015-080; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** – CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1.129/45, com sede na Rua Riachuelo, 130 – Caixa Postal 704 – São Carlos – SP – CEP – 13560-110; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, 2976 – 5º andar – sala 502 – São José do Rio Preto – SP – CEP – 15015-300; **Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba** – CNPJ n.º 50.807.973/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 33.021/41, com sede na Av. Barão de Tatuí, 751 – Sorocaba – SP – CEP 18030-000; **Sindicato de Turismo e**

de [assinatura]



Hospitalidade de Ribeirão Preto – CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical – Processo n.º 13.963/42, com sede na Rua Amador Bueno, 565 - Centro - Ribeirão Preto – SP – CEP 14010-070, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL** nos autos de DISSÍDIO COLETIVO em epígrafe, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

1. AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão, a partir de 1º de Julho de 2006, um aumento salarial aos empregados abrangidos por este ACORDO JUDICIAL, pela aplicação do percentual de **2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento)**, correspondente ao período de 01.07.05 a 30.06.06, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.05.

Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - INCIDÊNCIA DO AUMENTO SALARIAL

A majoração salarial constante da cláusula anterior será aplicada sobre as seguintes formas de remuneração:

- a) salário fixo ou parte fixa do salário;
- b) salário tarefa (quantias fixas por unidade vendida ou duplicata cobrada);
- c) valores fixos mensais, ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou cobertura de despesas;
- d) quantia fixa mensal correspondente à média comissional garantida nos 03 (três), 06 (seis) ou 12 (doze) últimos meses, anteriores à transferência ou restrição de zona de trabalho, no caso de ocorrência destas hipóteses por ato unilateral do empregador, com redução de vantagens, devendo prevalecer a melhor média apurada com base nos critérios aqui previstos.

de PB



3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

4ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, desta Convenção, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

5ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção do menor aprendiz, um salário normativo que obedecerá os seguintes critérios, valores e datas, e que abrange todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

A partir de 1º Julho de 2006.

A) Salário Normativo de Admissão: R\$ 575,00 mensais;

B) Salário Normativo de Efetivação: R\$ 730,00 mensais.

Entende-se por Salário Normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.



Entende-se por Salário Normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

6ª - CÓPIA DO CONTRATO OU ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a partir da vigência desta Convenção, mediante recibo de entrega, alternativamente e a seu critério:

a) cópia do Contrato de Trabalho em que conste o percentual de comissão contratado, e seus eventuais aditamentos ou tabelas de comissões; ou,

b) anotação na Carteira de Trabalho (CTPS) do empregado do percentual de comissão, podendo, também, se necessário complementar a aludida anotação com o fornecimento de tabela(s) de comissões.

7ª - DEMONSTRATIVO DAS VENDAS E COMISSÕES

Quando do pagamento de comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas.

8ª - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO

Para o pagamento, pelas empresas, do quilômetro rodado, nos casos em que seja exigido do empregado o uso de veículo próprio, na sua atividade, deverão ser observados os seguintes critérios de cálculo:

A) - Veículos a álcool: 34% (trinta e quatro por cento) do preço do litro de álcool, por quilômetro rodado;

B) - Veículos a gasolina: 26% (vinte e seis por cento) do preço do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

C) - Veículos a gás ou mistos = 15% (quinze por cento) do preço do metro cúbico de gás, por quilômetro rodado.



Parágrafo Primeiro: Estão excluídas da aplicação desta cláusula, as empresas que concedem condições especiais para a aquisição do veículo ao empregado.

Parágrafo Segundo: - Estão excluídas, também, da aplicação desta cláusula, as empresas que adotam critérios e condições específicas mais favoráveis aos empregados.

Parágrafo Terceiro: Caberá à empresa o controle da quilometragem, a ser efetuado por uma das seguintes formas, exemplificativas, à seu critério:

- a) conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor; ou
- b) leitura do velocímetro do veículo; ou
- c) qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa.

Parágrafo Quarto: Nos respectivos valores do quilômetro rodado estabelecidos nesta cláusula estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

9ª - REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA

Fica assegurado ao empregado, o pagamento de 1/10 (um décimo) da comissão contratada, sobre as vendas que o vendedor tiver que cobrar, quando tal tarefa não houver sido estipulada no contrato de trabalho.

10ª - SALÁRIO ADMISSINAL

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, sem considerar as vantagens pessoais, o pagamento do salário fixo ou parte fixa de salário misto ou salário tarefa, ou valores fixos mensais ou tarifados pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, do empregado substituído.



11ª - DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS

Fica assegurada a aplicação da média de 03, 06 ou 12 meses (a que for maior) em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração por média sobre o salário variável.

12ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando do desligamento do empregado a empresa lhe fornecerá carta onde conste o período trabalhado.

13ª - CARTA AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, com as razões determinantes da dispensa.

14ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos e desde que o empregado tenha comunicado, por escrito, e comprovado à empresa esse seu direito, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 18 meses. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

A) A interrupção de trabalho somente será considerada como excludente da garantia, quando for superior a 90 (noventa) dias.

15ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária. Entende-se por salário nominal o salário fixo, acrescido da média comissional e dos DSR's calculados na forma da cláusula 11ª desta Convenção.



A) Não fará jus à complementação prevista nesta cláusula o vendedor que tiver direito a comissões sobre pedidos que venham a ser entregues durante o seu afastamento previdenciário e se estas forem superiores à totalidade da complementação referida nesta cláusula.

B) Se as referidas comissões forem inferiores ao valor da complementação, fará jus apenas ao diferencial entre as comissões e o valor da complementação.

16ª - FÉRIAS - INÍCIO

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

17ª- EMPREGADAS GESTANTES

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

B) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive o de experiência), pedido de demissão e acordo para rescisão.

18ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

A) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
ou

B) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.



A multa por descumprimento desta cláusula fica subordinada às disposições da Lei nº 7.855, de 25/10/89, ou norma legal superveniente.

19ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário nominal vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

20ª - ENTREGA DE RELAÇÃO DE PEDIDOS EM CARTEIRA PENDENTES, NA RESCISÃO

As empresas deverão entregar a seus empregados no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou do acerto de contas, relação dos pedidos que ficaram pendentes em carteira.

A) O não cumprimento desta cláusula implicará em aplicação de multa a favor do empregado prejudicado no importe de 5% do salário normativo de admissão, previsto nesta Convenção.

21ª - EMPREGADOS COM 45 ANOS OU MAIS

No caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, aos empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e que, concomitantemente, tenham pelo menos 2 (dois) anos de serviços ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso prévio de 60 dias.

A) No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.



22ª - AUXÍLIO CRECHE

A) A empresa onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, pertencentes à categoria diferenciada ora conveniente, e que não possua creche própria, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de **10%** (dez por cento) do salário normativo de efetivação, previsto nesta Convenção, por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses.

B) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

C) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o **SINDICATO** representativo da categoria profissional ora conveniente.

D) O reembolso previsto nesta cláusula beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa.

23ª - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do **SINDICATO** dos Empregados.

24ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado que perceba remuneração mensal de até 1 (um) salário normativo, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um e meio salários normativos de admissão da categoria ora acordante, vigentes à data do falecimento no caso de morte natural ou acidental.

Em caso de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará, nas mesmas condições desta cláusula dois e meio salários normativos de admissão da categoria acordante.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

25ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo **SINDICATO** dos Empregados acordante, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

26ª - SEGURO DO VEÍCULO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, de comum acordo entre as partes, quando o empregado efetuar o seguro do veículo de sua propriedade utilizado para o exercício da atividade profissional, caso a empresa reembolse mediante comprovante, **85%** (oitenta cinco por cento) do valor desembolsado no referido seguro, limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional, excluídos os modelos de luxo, ficam elas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente a perdas e danos do veículo, no período de vigência do seguro.

Parágrafo único: Não se presume obrigação ou responsabilidade das empresas não participantes, pelo pagamento das perdas e danos acima previstos.

27ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão 4% (quatro por cento) dos salários do mês de julho de 2006, dos empregados da categoria diferenciada ora conveniente, a título de contribuição confederativa/assistencial, devida pela categoria conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme art. 513 letra "e" da CLT, observadas a legislação vigente e a jurisprudência que rege a matéria, entendendo-se como salário a parte fixa, comissões e percentagens e estando limitada ao valor máximo (teto) correspondente a 50% do salário normativo de admissão especificado na letra "A" da cláusula 5ª desta Convenção, por empregado. Tais contribuições deverão ser recolhidas pelas empresas, até 15 de agosto de 2006, através de guias próprias fornecidas pelo **SINDICATO** dos Empregados acordante, junto à Caixa Econômica Federal ou a estabelecimento bancário eventualmente indicado, com a necessária antecedência, pelo **SINDICATO** dos Empregados.

Handwritten signature and initials in blue ink.



O não recolhimento nestes prazos, acarretará ao empregador o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, havendo, também, a incidência de atualização pelos índices de correção do débito trabalhista do E. TRT/SP, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Fica garantida a manifestação dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá até **20/07/06** manifestar, por escrito, sua oposição ao desconto, perante o **SINDICATO** dos Empregados, com cópia à empresa.

No prazo de 30 dias do recolhimento desta contribuição, a empresa encaminhará ao **SINDICATO** dos Empregados acordante, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e os respectivos valores recolhidos.

28ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo **SINDICATO** profissional conveniente, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo Judicial no dissídio coletivo, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, prevalecendo a mais benéfica, excluído o disposto na cláusula 1ª deste Instrumento, no caso de cláusulas coincidentes, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo Judicial, no dissídio coletivo, ou seja 1º.07.06.

29ª - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo de admissão da categoria, por infração, pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, excluídas desta penalidade as que possuam penalidades específicas nesta Convenção ou na Lei e a cláusula 12ª, revertida essa multa em favor do empregado prejudicado.

9)
de [assinatura]



30ª - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas situadas na Capital e na chamada grande São Paulo, ou seja, em São Paulo, Osasco, Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema e São Caetano do Sul, que, na medida de suas possibilidades, procurem efetuar a homologação das rescisões no **SINDICATO** dos Empregados ora acordante.

31ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação deste acordo judicial no dissídio coletivo poderão ser complementadas no mês de agosto de 2006.

32ª - VIGÊNCIA

Vigência da presente norma coletiva: 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2.006 e término aos 30 de junho de 2.007.

33ª PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Judicial em Dissídio Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Assim sendo, por estarem justos e acertados os suscitantos e suscitados acima relacionados, **REQUEREM** a **HOMOLOGAÇÃO** do presente **ACORDO JUDICIAL** para que produza os efeitos da lei, como norma coletiva que passa a vigorar entre as categorias ora acordantes, por ser de direito e de Justiça.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2006.

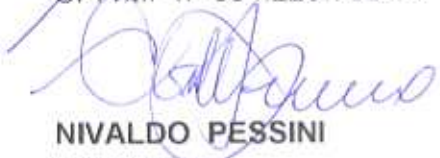
Handwritten signature and initials in blue ink.



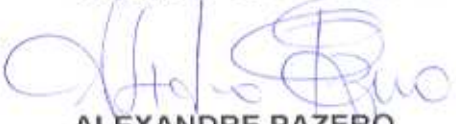
**Pelo Sindicato dos Empregados
Vendedores e Viajantes do
Comércio no Estado de São Paulo**



EDSON RIBEIRO PINTO
Presidente
CPF/MF nº 004.225.768-91



NIVALDO PESSINI
Advogado
OAB/SP nº 24.775
CPF/MF nº 020.104.968-68




ALEXANDRE PAZERO
Advogado
OAB/SP – 95.232.
CPF/MF no. 086.759.198-67

**Pela Federação do Comércio
do Estado de São Paulo e demais
Sindicatos Patronais**



IVO DALL'ACQUA JUNIOR
Diretor Efetivo
CPF/MF nº 747.240.708-97



PEDRO TEIXEIRA COELHO
Advogado
OAB/SP nº 18.128
CPF/MF nº 075.491.138-15